

LEI Nº 2889, DE 12 DE SETEMBRO DE 1985

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 15 da Lei nº 2.862, e altera partes relativas aos anexos I, X e XI, para regularizar situação e provimento/ de cargos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O art. 15 da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º Os cargos de Oficial Legislativo B poderão, total ou parcialmente, ter seu primeiro provimento por concurso / público de provas".

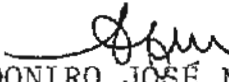
Artigo 2º - Nos anexos I, X e XI da Lei 2.862, de 08 de / julho de 1985, as partes relativas a, respectivamente, Divisão/ de Expediente Legislativo - Serviço de Comissões, Oficial Legislativo B e Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C, passam/ a vigorar de acordo com os quadros em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

SCC.-

Mod. 3

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
2. DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO SERVIÇO DE COMISSÕES Oficial Legislativo A	VI	1	Carreira	Vago - Anexo IX

ANEXO X

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CONDIÇÕES DE PROVIMENTO
5	Oficial Legislativo B	V	Concurso público de provas (art. 15, § 3º) e promoção.
6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C	II	Concurso público de provas.

ANEXO XI

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL - Quadros de Carreira

TABELA II

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
II	6	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C

 LEI 2889/95
 Fis. 422
 Proc. 15.292
Blw